



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/2012**

**Concede aposentadoria voluntária  
com proventos integrais à servidora  
Maria das Graças Barbosa Bezerra.**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Maria das Graças Alecrim Marinho, Ormy da Conceição Dias Bentes; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico nº. 161/2012, fls. 32/34, e as demais informações constantes nos autos do processo TRT nº MA-887/2012,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA BEZERRA** aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC n.º 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens: 16% (dezesseis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 67, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97 c/c art. 15, inc. II, da MP n. 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. VI, da Lei n. 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual, prevista no art. 3º da Lei n. 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) pelo exercício de funções comissionadas, nos termos do Art. 62-A, da Lei nº. 8.112/90, da seguinte forma: 10/10 (dez décimos) pelo exercício do Cargo em Comissão, CJ-02, de Diretora do Serviço de Documentação e Arquivo, nos termos do artigo 62-A, da Lei nº. 8.112/90; vantagem da opção do art. 18 da Lei nº. 11.416/2006, por cumprir os requisitos do art. 193 da Lei 8.112/90, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, disposto no Acórdão 2.076/2005-TCU-PLENÁRIO, referente a 65% da opção da Função Comissionada DAS 101.4, transformada em FC-08, e, atualmente, CJ-02.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2012.

  
VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região